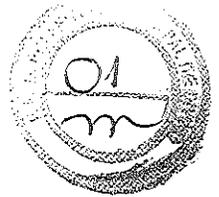




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO INTERNO

De : Secretaria Municipal de Saúde.
Para : Divisão de Compras e Licitações
Data : 07 de agosto de 2020.
Assunto : Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Solicitamos a abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com arrimo na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que ***"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"***, em especial no seu Artigo 4º que diz: ***"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei;"***

Tendo em vista a escassez dos produtos cotados em anexo no mercado, conseguimos cotações com as empresas: **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR**, que apresentou a melhor proposta no valor total de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** a empresa **MM ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA.** que apresentou a proposta no valor de total de **R\$8.189,90 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, e **A.C.I COMERCIO LTDA.**, que apresentou a proposta no valor de total de **R\$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, referente a 01(um) Eletrocardiografo computadorizado, para atendimento ao prazo de entrega dentro de nossa necessidade emergencial, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19. Ressaltamos que os equipamentos são fundamentais para atendimento de urgência/emergência, dos pacientes em estado grave, vítimas do COVID 19.

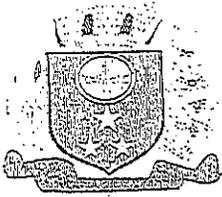
O valor fixado da despesa é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Ficha: 215
Órgão: 02
Unidade: 02.03
Sub-Unidade: 02.03.01
Funcional Programática: 10.305.1008.2036
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNIC. DE SAÚDE-FMS
FUNDO MUNIC. DE SAÚDE-FMS
Manut. Vig. Epidem. Controle de Doenças
Equipamentos e Material Permanente

Atenciosamente,


Valdecio Alves Rocha
Secretário Municipal de Saúde

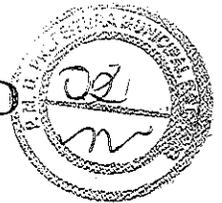


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020



PORTARIA 224 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do órgão executivo do Município de Divino:

I. Presidente: **Marcus Vinicius Guedes Valente.**

II. 1º Membro: **Icaro Viana Moreira**.

III. 2º Membro: **Gabriel dos Santos Alves.**

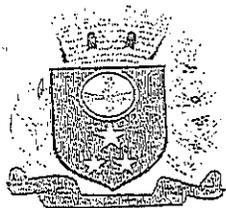
IV. 1º Suplente: **Mirian Paula Alves de Souza.**

V. 2º Suplente: **Hugo Teixeira Gomes.**

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência;

§ 3º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos votos, com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

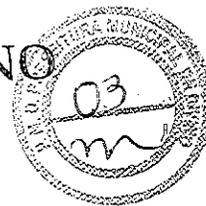


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020



§ 4º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

§ 5º - Os membros da Comissão serão responsáveis, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

Art. 2º Designa os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão:

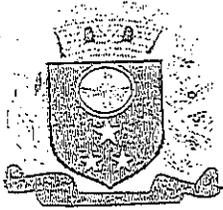
I. Pregoeiro(a) Oficial: **TITULAR: Marcus Vinicius Guedes Valente;**
SUPLENTE: Gabriel dos Santos Alves; e Monica Otávio Soares .

II. Equipe de Apoio:

- a. **Icaro Viana Moreira.**
- b. Gabriel dos Santos Alves
- c. Mirian Paula Alves de Souza.
- d. Hugo Teixeira Gomes.

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro(a) Oficial:

- I. Expedir e assinar o edital de licitação e respectivos anexos;
- II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio do Órgão Jurídico, quando necessário;
- IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020



VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

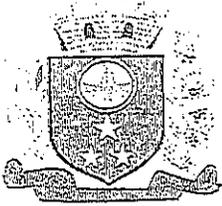
I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

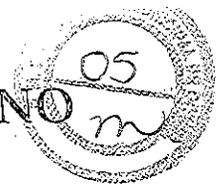


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020



VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

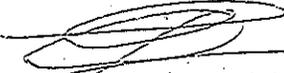
Art. 5º. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do órgão executivo municipal, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro membro da equipe de apoio devidamente qualificado, desde que justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 06 de janeiro de 2020.


GILVAN PINHEIRO DE FÁRIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando Interno

Data : 07 de agosto de 2020.

Para : Divisão de Contabilidade

De : Departamento de Compras e Licitações

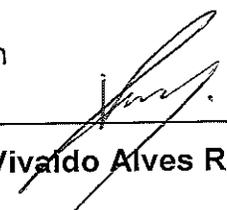
RE : Manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira

Solicito informar a disponibilidade de dotações e valores próprios, com vistas à abertura de processo licitatório na modalidade legal pertinente, para a aquisição de 01(um) Eletrocardiografo computadorizado para atender a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID 19.

O valor fixado da despesa é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual ocorrerá na dotação orçamentária abaixo:

Ficha:	215	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	02.03	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE-FMS
Sub-Unidade:	02.03.01	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE-FMS
Funcional Programatica:	10.305.1008.2036	Manut. Vig. Epidem. Controle de Doenças
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente


Marcus Vinicius Guedes Valente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

<p>Disponibilidade Orçamentária</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p> _____ Patricia Silva Rocha CRC/MG 106744/0</p>	<p>Disponibilidade Financeira</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p> _____ Vivaído Alves Rocha</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

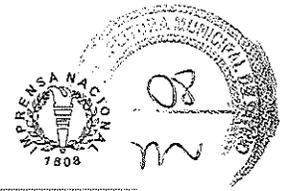


AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para que, com arrimo no art. 4º da lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para a aquisição de equipamentos hospitalares em caráter emergencial.

Divino, 07 de agosto de 2020.

Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	29
Ministério da Infraestrutura	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério da Saúde	51
Ministério do Turismo	55
Tribunal de Contas da União	56
Poder Legislativo	71
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74

..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



A.C.I. Comércio Ltda – há 13 anos prestando serviços de assistência técnica autorizada e venda de equipamentos hospitalares. Técnicos treinados pelas fábricas e certificados pelo CREA. Qualidade e responsabilidade em primeiro lugar!



CLIENTE: PREFEITURA DE DIVINO

RESPONSÁVEL: VALDECIO

SETOR: SECRETARIA DE SAUDE

CIDADE: DIVINO

U.F.:

TEL:

CNPJ:

I.E.:

DATA: 07 08 20

ORÇAMENTO:

1. ORÇAMENTO DE VENDA.....

ITEM: 01

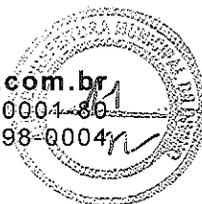
QTDE: 10

Eletrocardiógrafo CardioCare 2000 Bionet

O Eletrocardiógrafo CardioCare 2000 é um equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECGs do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída e é eficaz para o controle do hospital. Para uma operação conveniente, os ECGs podem ser verificados e gravados pressionando a tecla de atalho. Então, o ECG é impresso em um relatório tamanho A4 após aplicar filtros, calcular os parâmetros de medida e auto-análise. Além da alimentação AC, o equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna. Isto possibilita o uso do CardioCare 2000 em ambulâncias, visitas à pacientes ou durante o transporte do paciente.

Informações do Produto:

- Ganhe um treinamento on-line gratuito, onde mostramos tda a forma de utilização do equipamento.
- Impressão em formato A4 permite fácil visualização;
- Função cópia permite várias impressões de um único paciente;
- Baixo custo de impressão Função grade permite o uso de papel fax;
- Fácil operação, com apenas uma tecla (modo de impressão e modo monitor);
- Aquisição de dados do paciente em 12 canais simultâneos;
- Custo-benefício e confiabilidade num ECG de 12 canais;
- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota;
- Impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4;



Prefeitura Municipal de Divino - MG

A/C: VALDECIO ROCHA

E-MAIL: valdeciorocha@bol.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

Ofertamos-lhes proposta de preços para eventual e futuro fornecimento de equipamento de uso médico hospitalar, conforme solicitado;

IT	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	ELETCARDIOGRAFO – CARDIOCARE 2000 - BIONET Eletrocardiógrafo computadorizado - com software para exame em computador, com 12 canais, sem suporte com 01 cabo de ECG. Demais Informações Vide Catalogo em Anexo.	01	Bionet	R\$7.500,00	R\$7.500,00
VALOR TOTAL: R\$R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)					

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Condições de pagamento: **A Vista.**
- Prazo de entrega: **Imediata**
- Frete: **CIF**
- Garantia **01 (um) anos contra defeitos de fabricação**
- Validade da proposta: **30 dias**
- E-mail: **diogobrazil@hotmail.com / Tel: (32) 3224 4385 / 9 8867-0200**

Juiz de Fora, 07 de Agosto de 2020.



RCD SISTEMA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
DIOGO VERDAN DO COUTO BRAZIL – REP. COMERCIAL
CPF 101.841.567-00 / RG 012.351.083-6 DETRAN - RJ

MM Assistência Técnica Hospitalar Ltda



07/AGOSTO/2020

PREFEITURA DE DIVINO
AOS CUIDADOS DO Sr. VALDÉCIO
valdeciorocha@bol.com.br

COTAÇÃO.

A Empresa MM Assistência Técnica Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.510.796/0001-70, Inscrição Estadual nº 367.871647-0010, estabelecida em Juiz de Fora, telefone (32) 3224-5520, pela presente propõe o (s) preço (s) e condições a seguir e para fornecimento de produto (s);

ITEM 0001 **QUANT 0001**

ELETRCARDIOGRAFO PORTÁTIL MODELO ECG12S, Marca TRANSFORM/ECAFIX

Registro em 3 canais com aquisição simultânea de 12 derivações, leve, portátil de fácil operação seleção das derivações/funções através de teclado de membrana. Leds luminosos para indicações das funções, QRS e falta de papel, impressão em tempo real das 3 derivações iniciais, automática ou manual, velocidade de registro de 25 ou 50 mm/seg., com indicação das derivações impressas. Impressão da velocidade, filtro, ganho, frequência, espaço para inserção de data e nome do paciente, impressora de cabeça térmica de alta resolução 8 dots por mm. Bateria interna recarregável com autonomia de 2 horas em uso normal (aproximadamente 30 exames), fonte de alimentação incorporada, entrada para bateria de 12 VDC (opcional). Circuito de entrada flutuante protegido de desfibrilação e equipamentos cirúrgicos de alta frequência, filtro de tremor muscular de 35 Hz (selecionável), ganho selecionável de N/2, N e 2N, filtro de 60 Hz, frequência de amostragem de 480 Hz, detecção de marca-passo. Entrada auxiliar para registro de sinais externos, alimentação 110/220V, 50/60Hz e bateria interna recarregável. Dimensões: 85 x 310 x 250 mm. Peso 2,4 Kg. Acompanha os seguintes acessórios: 01 Cabo de alimentação, 01 Cabo paciente de 10 vias, 01 fusível 0,2 A, 02 fusíveis de 0,3 A, 02 Fusíveis de 0,5A, 01 Rolo de papel 80mm/30m, 06 Eletrodos precordiais de sucção, 04 Eletrodo de membro tipo clip e 01 manual de instruções. Fabricação Nacional.

PREÇO UNITARIO: R\$8.189,90

PREÇO TOTAL: R\$8.189,90

OBSERVAÇÕES:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **A vista.**

PRAZO PARA ENTREGA: **30 dias.**

GARANTIA: 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

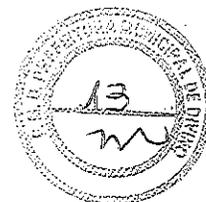
O PREÇO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

ESTA PROPOSTA É VALIDA ATÉ 31/AGOSTO/2020.

MM Assistência Técnica Hospitalar Ltda
CREA: 24805 - Ins. Est: 367.871647-0010
CNPJ: 71.510.796/0001-70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **05.325.240/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

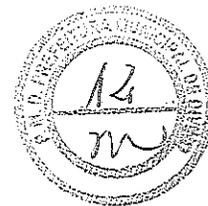
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:20 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **DA8F.C910.B21B.EDEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.325.240/0001-80
Razão Social: RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: R JOSE LIBANIO RODRIGUES 65 / BANDEIRANTES / JUIZ DE
FORA / MG / 36047-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072003574539933408

Informação obtida em 20/07/2020 12:35:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo-assinados, ROBERT CATETTE REIS DORNELAS, brasileiro, nascido em Guidoal – MG, no dia 24/junho/1965, divorciado, empresário, CPF 856.305.607-78, portador da Cart. Ident. MG-10.694.538 SSPMG, residente na Rua Nicolau Ferreira Mendes, 300 – Quintas da Avenida - CEP 36046-540 e BRUNO VISONA DE AGUIAR, brasileiro, nascido em Juiz de Fora – MG, no dia 21/junho/1982, solteiro, empresário, CPF 065.236.066-19, portador da CNH 03305269592 DETRANMG, residente na Rua Nair do Prado Manso, 33 – apto. 201 – Barbosa Lage - CEP 36085-040, estes representados pelo procurador PAULO ROBERTO XAVIER GONÇALVES, brasileiro, nascido em Rio Novo – MG, no dia 21/dezembro/1944, casado em comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, CPF 006.829.186-87, portador da Cart. Ident. MG-012281/O-3 CRCMG, residente na Av. Barão do Rio Branco, 2089 – apto. 703 Bl. B – Centro – CEP 36010-020 – Juiz de fora – MG, os Sócios são maiores e domiciliados nesta cidade de Juiz de Fora – MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME”, com sede na Rua Padre Vicente, 10 A – Centro – CEP 36515-000 – Guidoal – MG, NIRE 31206543072, CNPJ 05.325.240/0001-80, RESOLVEM transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Neste ato o Sócio BRUNO VISONA DE AGUIAR, acima qualificado, possuidor de 300 (trezentos) quotas no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), cede e transfere todas as suas quotas para ROBERT CATETTE REIS DORNELAS, acima qualificado, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), importância recebida em moeda corrente nacional, pelo que dá plena e total quitação, para nada mais reclamar agora ou futuramente.

SEGUNDA - A partir da presente data, o capital social é aumentado para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

TERCEIRA - A partir da presente data a sociedade transfere sua sede para Rua Jose Libanio Rodrigues, 65 – Bandeirantes – CEP 36047-000 – Juiz de Fora – MG.

ÀS POS AS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA O ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLAUSULAS ABAIXO:

PRIMEIRA - A empresa adotará o nome empresarial de RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR EIRELI.

SEGUNDA - O objeto é comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-médico hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais e consertos e reparos em equipamentos hospitalares, laboratoriais e manutenção em balanças mecânicas e eletrônicas.

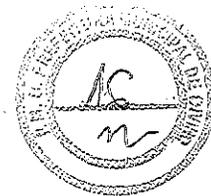
TERCEIRA - A sede da empresa é na Rua Jose Libanio Rodrigues, 65 – Bandeirantes – CEP 36047-000 – Juiz de Fora – MG.

QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 17/junho/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA - O capital é no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

SEXTA - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no

SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



OITAVA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

NONA - O titular da empresa declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Juiz de Fora, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento

Juiz de Fora, 06 de abril de 2018.

SÓCIOS

ROBERT CATETTE REIS DORNELAS CPF 856305607-78
BRUNO VISONA DE AGUIAR CPF 065236066-19

PROCURADOR

PAULO ROBERTO XAVIER GONÇALVES
TEC. CONTABILIDADE
MG-012281/O-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITACAO**, nos termos permissivos do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, por se tratar de aquisição de equipamento Eletrocardiografo CardioCare 2000, essenciais para o atendimento à pacientes com COVID 19 em estado grave, aquisição essa com caráter de extrema necessidade e relativa celeridade.

Trata a presente Dispensa, para aquisição 01(um) Eletrocardiografo CardioCare 2000 para atender a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID 19, com o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Isto posto, conforme requerido pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, que afirma encontrar a disponibilidade do equipamento para entrega imediata, somente em dois fornecedores, a saber: empresas: **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR**, no valor total de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** a empresa **MM ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA.** valor de total de **R\$8.189,90 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, e **A.C.I COMERCIO LTDA.**, valor de total de **R\$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, recaindo a contratação sobre a empresa: **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR.**, cabe à esta Comissão a Conferência dos documentos e sua validade, e com fundamentos no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, encaminhar o presente Processo ao Sr. Prefeito Municipal para o ato de ratificação.

Divino, 07 de agosto de 2020.


Marcus Vinicius Guedes Valente
Presidente

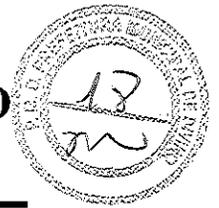

Icaro Viana Moreira
Membro


Gabriel dos Santos Alves
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



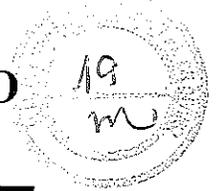
PARECER JURÍDICO

Aquisição de equipamento médico hospitalar para atendimento de Urgência e Emergência. Contratação por dispensa de licitação. Instalação de serviços concernentes às finalidades precípua do Fundo Municipal de Saúde. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, art. 4º.

1. Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, o Processo Licitatório Nº 038/2020 - Dispensa de Licitação Nº 028/2020, aberto com vistas à celebração de contrato destinado à aquisição de equipamentos médicos hospitalares caracterizados como essenciais para atendimento de Urgência e Emergência de pacientes em estado grave, acometidos pelo COVID 19.
2. Justifica-se a aquisição desses equipamentos uma vez que o Município não dispõe de quantidade suficiente desses equipamentos para atendimento a demanda agravada pela Pandemia de proporções mundiais que o COVID 19 desencadeou. O processo vem instruído com a documentação essencial, requisição emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, onde consta fundamentação legal e a justificativa para aquisição dos produtos da empresa **RCD MEDICO HOSPITALAR**.
3. Situado o feito, alcança-se o mérito.
4. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista.
5. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações. Esta, por sua vez, estabelece as hipóteses, *numerus clausus* de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do que contém o artigo 24.
6. No caso em tela, observa-se que o advento da Pandemia do COVID 19, de proporções mundiais, levou o Governo Federal a editar a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que "***Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019***", prevendo em seu bojo, um situação especial para aquisição de equipamentos essenciais para o combate ao COVID 19, no seu Artigo 4º que diz: "***Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei;***"
7. Com fundamento na Lei nº 13.979, restam as seguintes providências: I - seja o processo enviado ao Exmo Sr Prefeito Municipal, para ratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - seja dada publicidade da contratação direta, mediante publicação de extrato na imprensa oficial.

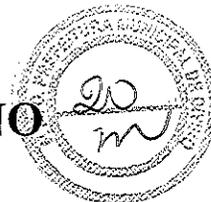
Este é o meu entendimento, sem embargo de opiniões divergentes.

Divino, 07 de agosto de 2020.


Rodgers de Oliveira Sales
Assessor Jurídico
OAB/MG - 105-358



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº038/2020

DISPENSA Nº028/2020

Vistos, etc.

Cuida-se de processo administrativo licitatório instaurado com vistas para proceder à aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde.

A Contratação tem como fundamento a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que ***“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”***, em especial o Artigo 4º que diz: ***“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei;”***

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, para os efeitos legais e de conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica do Município, que constata a observância de todos os ditames da legislação vigente, notadamente a Lei 8.666/93 e a Lei nº 13.979/2020, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório, para que surtam os efeitos legais.

In continenti, ADJUDICO o seu objeto à empresa **RCD SISTEMA MEDICO HOSPITALAR.**, com valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de agosto de 2020.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal